



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 08/03/2021 pelo prefeito Municipal, que dispõe sobre "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E SUPRIME §§ 1º E 2º DO ART. 231 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES".

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2021, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 12/03/2021, reiterado em 23/04/2021, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 10/03/2021.

É relatório.

I - RELATÓRIO

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>





Art. 86. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular.

Já com relação ao mérito da matéria, qual seja, servidor público Municipal, cabe destacar os ensinamentos da LOM em seu artigo 90, vejamos.

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - servidores públicos municipais**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajuste da administração direta, autárquica e fundacional no Município, ressalvada a competência da Câmara;

Percebe-se que o mérito do projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, portanto, não há óbice quanto ao referido tema neste ponto.

Na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, este manifesta que tal projeto de emenda a Lei Orgânica se faz necessário para adequação ao entendimento do STF, que os Diretores de Escola devem ser indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, o que não esta ocorrendo neste momento.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.





É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Presidente da Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

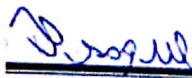


III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, Ausente.

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria

O Vereador **Wellinton da Silva**, membro Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria


 CÂMARA MUNICIPAL www.cmmaratazes.es.gov.br	 CONTROLADORIA http://www.cmmaratazes.es.gov.br/controladoria	 PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/sp/
---	---	---





IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de educação, cultura e esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

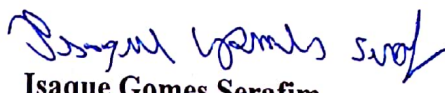
Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas


André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e
membro da CCJ.

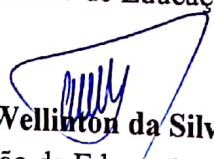

Jorge Marvila Fernandes

Comissão de Educação, Cultura e Esporte


Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ

Willian de Souza Duarte
vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

Jorge Marvila
vice-presidente Comissão de Educação, Cultura e Esporte


Wellington da Silva

membro Comissão de Educação, Cultura e Esporte

